

Ata de número cento e cinquenta e oito, da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito, iniciada às nove horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, aberta ao público, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 429, Centro do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais. Reuniram-se os membros da Comissão Avaliadora, definidos na Ata nº 157 por este conselho, para analisarem a prestação de contas da Associação de Proteção e Assistência às Famílias – APAFA (Recanto da Esperança), ano base: 2017, o qual foi aprovado pela comissão com a observação de que a próxima prestação de contas consta em anexo os comprovantes dos gastos. Nada mais havendo a tratar, eu Wallace Alves Gonçalves, Primeiro Secretário Executivo deste conselho, lavrei e digitei a presente ata, sendo assinada por todos. Mantena, aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

Wallace Alves Gonçalves, Mário Henrique Assis Eller, Neila Maria Matueki Loures,
Valmir C. Leite, Adilson Maria de Oliveira

Valmir C. Leite, Adilson Maria de Oliveira

Ata de número cento e cinquenta e nove, da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito, iniciada às nove horas e vinte minutos, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, aberta ao público, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 429, Centro do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais. Iniciou-se a reunião com a apresentação do Questionário Semestral Piso Mineiro Fixo (Mês de referência: 06/2018) e a Execução Financeira do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo – Conta aberta pelo Estado em 2016 vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social (Mês de referência: 06/2018), sendo os mesmos aprovados com unanimidade pelo conselho. Em seguida foi selecionada pelo conselho a Comissão Avaliadora do Plano Municipal de Assistência Social, dando-lhe autonomia para aprovação ou reprovação do mesmo, estando definidos os seguintes conselheiros: Gilda Pereira de Sá e Vanderléa Rodrigues Dias Lopes (sociedade civil), Cleusa Maria de Oliveira e Sylvia Cecília de Siqueira Mota (Governo). Nada mais havendo a tratar, eu Wallace Alves Gonçalves, secretário executivo deste conselho, lavrei e digitei a presente ata, sendo assinada por todos. Mantena, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

Wallace Alves Gonçalves
Gilda Pereira de Sá, Vanderléa Rodrigues Dias Lopes, Cleusa Maria de Oliveira, Sylvia Cecília de Siqueira Mota

Ata de número cento e sessenta, da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, iniciada às nove horas e catorze minutos, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, aberta ao público, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 429, Centro do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais. Iniciou-se a reunião com uma oração feita pela conselheira Sra. Cleuza Maria de Oliveira. Em seguida foi apresentado o "Plano de Ação para o co-financiamento do Governo Federal para o Sistema Único de Assistência Social, ano base: 2018 (Previsão de Atendimento Físico e Financeiro)", o qual teve aprovação unânime por todos os presentes. Logo após, a Secretaria de Assistência Social Ernanda Danusia, fez uma breve explanação sobre o Programa de Erradicação da Pobreza no Campo, bem como apresentou a nova lista de famílias selecionadas para serem beneficiadas com o kit de plantio. Aproveitando a oportunidade, também foi detalhado quanto ao demonstrativo físico e financeiro do piso mineiro de assistência social de prestação de contas, ano base 2015 e 2016, que foi impressa e preenchida, faltando apenas ser lançada no sistema e que tal procedimento foi validado pelo conselho. A conselheira irmã Gilda Pereira de Sá, apresentou a Sra. irmã Maria das Graças Barbosa (irmã Adriana), a qual será sua sucessora como conselheira. Também foi discutido na reunião sobre as campanhas do agosto lilás da violência contra a mulher, e setembro amarelo de prevenção ao suicídio, bem como, as táticas adotadas para atingir cada público alvo. Nada mais havendo a tratar, eu Juliano Pantaleão Alves, Primeiro Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social, lavrei e digitei a presente ata, sendo assinada por todos. Mantena, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. —

Juliano Pantaleão Alves; Ernanda Danusia Lima Ramos de
Oliveira, Mário Henrique Assis Eller, irmã Gilda Pereira de Sá,
Wilson Maria Teixeira, Daíete Teófilo Silva de Araújo,
irmã Adriana Barbosa, Sandaléia Rodrigues das Neves, Sônia R. Siqueira
Neto, Cleuza Maria de Oliveira, Walace Luis Gonçalves

Ata de número cento e sessenta e um, da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, iniciada às nove horas e catorze minutos, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, aberta ao público, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 429, Centro do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais. Iniciou-se a reunião com uma oração feita pelo conselheiro Valmir Crispim da Costa. Em seguida foi apresentado pela Secretária de Assistência Social, Sra. Ernanda Danusia, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD (orçamento referente ao ano de 2019). Logo após, foi feita uma explanação aos presentes, sobre o projeto de lei que institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Mantena; sendo formada uma comissão de conselheiros para analisar o referido projeto de lei, composta pelos seguintes: Sr. Wilson Maria Teixeira, Sr. Valmir Crispim da Costa, Sra. Sylvia Cecília de Siqueira da Mota, Sra. Irmã Maria das Graças Barbosa(Irmã Adriana), Sra. Cleusa Maria de Oliveira e a Sra. Vanderléa Rodrigues Dias Lopes. Também foi uma explanada sobre a lei de criação dos cargos de coordenadores de CREAS, Centro de Convivência e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO, que também será analisado pela comissão supramencionada. Nada mais havendo a tratar, eu Juliano Pantaleão Alves, Primeiro Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social, lavrei e digitei a presente ata, sendo assinada por todos. Mantena, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

Assinaturas: Valmir Crispim da Costa (sec. executivo), Cleusa Maria de Oliveira, Wilson Maria Teixeira (Irmã Adriana) no Barbosa, Sylvia de Siqueira Mota, Valmir Crispim da Costa, Vanderléa Rodrigues Dias Lopes.

Ata de número cento e sessenta e dois, da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, iniciada às quatorze horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, aberta ao público, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 429, Centro do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Pr. Gean Carlos de Miranda; Cleusa Maria de Oliveira; Ir. Maria das Graças Barbosa (Ir. Adriana); Wilson Maria Teixeira; Sylvia Cecilia de Siqueira Mota; Ernanda Danusia Lima Ramos de Oliveira; Neila Maria Mattedi Curty; Patrícia Corrêa Santos Ferreira. Após uma oração realizada pelo Conselheiro Pr. Gean Carlos de Miranda. Ambos analisaram os Projetos de Lei: "Projeto de Lei do SUAS - Município de Mantena" e "Projeto de Lei Complementar - Cria os cargos de coordenação na estrutura administrativa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Mantena - MG", cumprindo-se assim a Resolução/SNAS nº 12, de 04/12/2014, publicada no DOU aos 03/03/2015; a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social - Lei nº 8.742 de 07/12/1993; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH - SUAS a Resolução/CMAS nº 008/2017 e as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS. Após análise e aprovação unânime dos conselheiros presentes, os Projetos de Lei ficaram da seguinte forma:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - CRIA OS CARGOS DE COORDENAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DO MUNICÍPIO DE MANTENA - MG.

"Altera os Artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº. 042, de 19 de julho de 2013 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura da Administração Pública de Mantena, os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; de Coordenador do Centro Público de Convivência e de Coordenador do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, adstritos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As atribuições dos Coordenadores são as definidas pelas normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

Art. 2º. Os requisitos, símbolos e vencimentos dos cargos criados no art. 1º ficam estabelecidos na forma do Anexo I, integrante da presente lei.

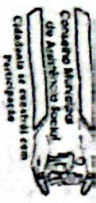
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx de 2018.

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	Nº. DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	NÍVEL SUPERIOR Formação em Serviço Social ou Psicologia, com registro no respectivo Conselho de Classe e experiência de atuação na Área Social.	01	S - 53
COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	NÍVEL SUPERIOR Formação em Serviço Social ou Psicologia, com registro no respectivo Conselho de Classe e experiência de atuação na Área Social.	01	S - 53
COORDENADOR DO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA	NÍVEL SUPERIOR Formação em Serviço Social ou Psicologia, com registro no respectivo Conselho de Classe e experiência de atuação na Área Social.	01	S - 53
COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADÚNICO	NÍVEL SUPERIOR Formação em Serviço Social, com registro no respectivo Conselho de Classe e experiência de atuação na Área Social.	01	S - 53

Sylvia B. Siqueira Mota, Patrícia Bertelli, Gean Carlos de Miranda, Maria das Graças Barbosa, Wilson Maria Teixeira, Neila Maria Mattedi, Curty, Cleusa Maria de Oliveira, Ernanda Danusia Lima Ramos de Oliveira, Valore, Lus Gonçalves.



PROJETO DE LEI DO SIVAS - MUNICÍPIO DE MANTENA

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRETEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MANTENA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Mantena tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- c) a promoção da integração visando a inclusão no mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das províncias socioassistenciais;

IV - participação social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - centralidade na família, respeitando a configuração de sua composição, para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I OS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação veiculada da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida observada o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das providências em sua plenitude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e

Sapientia B. Siqueira, João Paulo, Patrícia, Perceira, João Carlos da Silva, Jhonatan das Graças Barbosa, Wilson, Leneide Figueira, Vitor Jhonatan Mattos, Pury, Mariana Maria de Oliveira, Constança Dourado

Reunido no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mantena

órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça.

- V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município de Mantena observará as seguintes diretrizes:

- I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV- matricialidade sociofamiliar;
- V- territorialização;
- VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- V- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE MANTENA.

Seção I DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

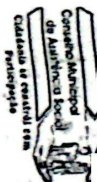
Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Mantena atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Mantena é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valace Gus Gonçalves

Séfira B. Siqueira, Patrícia Oliveira, Jean Carlos de Jesus, Maria das Graças Barbosa, Wilma Leixão, Rita Mariz, Natália Penteado, Aluísia Maria de Oliveira, Romário Lacerda, Ramon de Jesus



Sessão II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município de Maricá organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a recuperação de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCTV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante;

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

§ 2º O SCTV deve ser ofertado no Centro Público de Convivência e, quando necessário, no CRAS e em Organizações da Sociedade Civil.

Art. 10 A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Atendimento Institucional;

b) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

§ 1º O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

§ 2º O serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência especificamente, deve ser ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e pelo Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência.

Art. 11 As proteções sociais básicas e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS e o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Suplente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Município de Maricá - RJ
Maricá, 08 de fevereiro de 2020
Assinatura: [assinatura]
Nome: [nome]
CPF: [CPF]
Endereço: [endereço]
Telefone: [telefone]
E-mail: [e-mail]

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças affiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de serviços de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta permanência.

II - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

III - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

IV - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

Art. 17. A estrutura dos serviços no que concerne aos Recursos Humanos deve estar de acordo com a NOB-RH/SUAS, NOB-SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e com a oferta dos serviços.

Art. 18. Cada órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social deve ter 1 (um) coordenador, além dos demais profissionais que integram a rede de serviços socioassistenciais, exceto o Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência que deve ser desenvolvido por técnico de nível superior da proteção social especial de média complexidade.

Art. 19. O cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS deve estar em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 042, de 19 de julho de 2013.

Art. 20. Os cargos de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Coordenador do Centro Público de Convivência e Coordenador do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, devem ser criados na estrutura da Administração Pública de Mantena, devem estar definidos pelas normas vigentes e, incluídos na Lei Complementar Municipal nº 042, de 19 de julho de 2013.

Sybilvia G. Siqueira Neto, Patuio, Deluete, Jean,
Eduardo de Miranda, Maria das Graças Barbosa, Wilson, Maria Tenreiro,
Nilda Maria Mattioli Gonty, Cleusa Maria de Oliveira, Comandante Doménio

Walace dos Prazeres
Ramon de Oliveira

Seção IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. Compete ao Município de Mantena, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI - implantar:
 - a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
 - b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
- VII - regulamentar:
 - a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - cofinanciar:
 - a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
 - b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
- IX - realizar:
 - a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
 - b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
 - c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- X - gerir:
 - a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
 - b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
 - c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XI - organizar:

Sybia A. Siqueira Costa, Patrícia Almeida, Jean Carlos, Misael, Maria das Graças Barbosa, Wilson, Maria Tereza, Neila Maria Mattioli, Elvira Maria de Oliveira, Renata de Oliveira, Ramon de Oliveira, Walacylus Gonçalves

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV - alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.

XV - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

Sylvia B. Siqueira, Maria, Patrícia, Jean
Carla de Oliveira, Maria das Graças Barbosa, Wilson, Mary, Tereza,
Nilda Maria, Matilde, Betty, Helena Maria de Oliveira, Emmanoel, Damião,
Wine Ramon de Almeida

Salvador, 05 de Outubro de 2013

a suas competências.

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado

XVII - implementar:

- a) os protocolos pactuados na CIT;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII - promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
 - b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
 - c) a participação social, na elaboração da política de assistência social;
- XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIT;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência

XXXII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência

Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Maratã.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

Sônia B. Sequeira Costa, Patrícia Ferreira Gomes, Carlos de Miranda, Maria das Graças Barbosa, Wilson Marc Tavares, Nely Maria Mattioli Ruty, Cleusa Maria de Oliveira, Romane D'Amazilio Lima Ramos de Almeida

Walcir dos Santos

- §2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

III - ações articuladas e intersetoriais.

Seção I

Art. 23. As ações do Conselho Municipal de Assistência Social devem estar em consonância com a Lei Municipal nº 1.230, de 31 de maio de 2005.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes

- Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos

Dins l'espècia nos conhem:
 Sábica do. Siquena s. e. e. - Fúcio - Almeida - From 10
 Carlos de Almeida, Maria das Graças Bulhões, Wilson Leite e
 Nélson, Moisés, Jostel, Rudy, Wilson, Maria de Almeida, Fernando
 Almeida, Maria Reme, de Almeida

Seção III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Os Benefícios Eventuais serão ofertados em consonância com a Lei Municipal nº 1.690, de 24 de dezembro de 2014.

Seção II DOS SERVIÇOS

Art. 32. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada, estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Art. 34. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Sylvia B. Siqueira, Patrícia D. Ferreira, Geomila 11
de Almeida, Maria das Graças Barbosa, Wilson Maria Teixeira,
Miguel Maria Mattoli (curty), Alana Maria de Oliveira, Camanda
Damião, Lúcia Regina de Almeida

Salvador, 11 de maio de 2014

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 35. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 36. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 37. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 38. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) - finalidades estatutárias;
- b) - objetivos;
- c) - origem dos recursos;
- d) - infraestrutura;
- e) - identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei

Ságia R. Soares Silva, Patricia Ribeiro Fran 12
Evela da Moura, Maria das Graças Barbosa, Wilson Ribeiro, Tereza,
Neste, Maria Jusseli Forti, Fabiana Maria de Oliveira, Genesete
Idemare Lima Rame 40 000m

Walter dos Santos

Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e deverão ser no valor de 3% (três por cento) da arrecadação municipal ao mês.

Art. 40. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41. A gestão do Fundo Municipal de Assistência Social deve estar em consonância com a Lei Municipal nº 1.231, de 31 de maio de 2005.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx de 2018.

Os referidos Projetos de Lei serão deliberados por meio de Resolução e encaminhados ao Executivo para que os mesmos sejam encaminhados a Câmara Municipal de Mantena para apreciação do Legislativo. Nada mais havendo a tratar, eu Wallace Alves Gonçalves, Secretário Executivo dos Conselhos, lavrei e digitei a presente ata, sendo aprovada e assinada por todos. Mantena, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Sérgio B. Siqueira Neto, Patrícia Oliveira, Jean Carlos de Miranda, Maria das Graças Barbosa, Wilson Henrique, Maria Maria Mattedi, Kelly Cleusa Maria de Oliveira, Amanda, Danusio Lima Ramos, Wallace Alves Gonçalves

Ata de número cento e sessenta e três, da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, iniciada às nove horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, aberta ao público, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 429, Centro do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais. A reunião iniciou-se com a apresentação ao conselho o Demonstrativo Físico-Financeiro do Governo Federal, compreendendo Serviços/Programas do Governo Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Índice de Gestão Descentralizada do SUAS, o qual foi aprovado pelos conselheiros presentes. Logo após foi apresentada a prestação de contas do repasse no valor de “R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)”, feito à Associação Guarda Mirim de Mantena (CNPJ: 13.264.008/0001-07), realizado aos 22/12/2017 (a prestação de contas refere-se aos gastos no período de 22/12/2017 à 23/08/2018), após análise do conselho a referida prestação de contas foi aprovada pelos conselheiros presentes. Em seguida foi dado um voto de apreciação pelo conselho Municipal de Assistência Social, ao trabalho realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social ao trabalho realizado no ano de 2018. Nada mais havendo a tratar, eu Juliano Pantaleão Alves, Primeiro Secretário do CMAS, lavrei e digitei a presente ata, sendo aprovada e assinada por todos. Mantena, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Juliano Pantaleão Alves
Marta Maria Joffe de Lencastre, Cleusa Maria de Oliveira, Suelia B. Siqueira Jota,
Admir E. Costa, Amanda Marusic, Ivo Ramos de Oliveira, Pollyane
maria Ferreira Gonzaga, Wallace Alves Gonçalves

Resolução 0010/18

DECRETO Nº 10.133, DE 26.11.2019

DECRETO Nº 10.133, DE 26.11.2019

Institui o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável, sob a coordenação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º O Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável tem os seguintes objetivos:

I - proporcionar a inclusão digital e social, para possibilitar a participação do idoso em atividades de saúde, tecnologia digital, educação, e a mobilidade física, com a melhoria da sua qualidade de vida; e

II - contribuir para a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável, por meio das diretrizes dispostas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. Os objetivos do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável serão executados por meio de parcerias com órgãos e entidades da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios e com entidades privadas com e sem fins lucrativos.

Art. 3º Os objetivos do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável serão desenvolvidos por meio da promoção da:

I - tecnologia digital, com vistas à inclusão digital do idoso por intermédio de cursos que o capacitem para o bom uso dos recursos tecnológicos, como redes sociais, informática básica e smartphones, dentre outros;

II - educação, com vistas à inclusão do idoso, por intermédio da realização de cursos de alfabetização e de outros cursos e palestras que otimizem a sua convivência familiar e comunitária, com temas como educação financeira e orientações acerca dos direitos do idoso, dentre outros a serem desenvolvidos conforme a demanda e peculiaridade de cada localidade;

III - saúde, por intermédio da realização de palestras e de outras ações, com vistas à promoção da saúde do idoso e a prevenção de enfermidades; e

IV - mobilidade física, por intermédio do estímulo da prática de atividade física pelo idoso.

Art. 4º O Distrito Federal, os Estados e os Municípios interessados no Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável deverão:

I - solicitar a adesão ao Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável diretamente à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio de ofício, com justificativa da solicitação e informação acerca da situação do conselho do idoso, pelo Chefe do Poder Executivo local;

II - comprovar o desenvolvimento de ações destinadas ao idoso em, no mínimo, um dos campos de ação do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável, especificados no art. 3º;

III - preencher o formulário eletrônico de adesão encaminhado pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

IV - assinar termo de doação.

Art. 5º São elegíveis o Distrito Federal e os Estados e os Municípios, desde que:

I - solicitem a adesão ao Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável,

II - tenham conselho do idoso em atividade;

III - desenvolvam ações destinadas ao idoso em pelo menos um dos campos de ação do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável, especificados nos incisos do art. 3º; e

IV - tenham espaço seguro, com internet banda larga e acessibilidade, adequado para a recepção e instalação dos equipamentos que serão doados, conforme o disposto no art. 8º.

Art. 6º A contemplação Distrito Federal ou do Estado ou do Município com o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável obedecerá à disponibilidade orçamentária e às datas de recebimento do ofício de solicitação de adesão ao Programa Viver -

Envelhecimento Ativo e Saudável no protocolo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou do registro do envio do ofício, se encaminhado por meio eletrônico.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos publicará no sítio eletrônico do Ministério a relação dos entes federativos qualificados como elegíveis e a lista dos contemplados com o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável.

Art. 8º A implantação do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios será realizada por intermédio da doação, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de computadores, webcams, impressoras, projetores de imagens ou televisores.

§ 1º A quantidade de computadores e de webcams será definida com observância dos seguintes critérios:

I - Capitais e Municípios com população acima de quinhentos e cinquenta mil habitantes - dez computadores e dez webcams; e

II - Municípios com população menor ou igual a quinhentos e cinquenta mil habitantes - oito computadores e oito webcams.

§ 2º As doações serão custeadas com dotação orçamentária da União consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos no Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente e outras fontes de recursos, provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 9º A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos monitorará a execução do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios, por meio do cadastro do público beneficiário e dos parceiros locais e poderá fazê-lo, ainda, in loco.

Art. 10. O Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável poderá ser implantado ou adaptado por outros países por meio de assinatura de acordo ou de outros instrumentos congêneres de cooperação internacional.

Art. 11. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

(DOU de 27.11.2019 – pág. 4 – Seção 1)